



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

DESPACHO

Prezados,

Após a análise da documentação apresentada pela licitante, no que se refere ao Anexo IV – Qualificação Técnica do Termo de Referência, concluo o que segue:

A licitante atendeu aos requisitos previstos nos itens 2.1.1, 2.1.1.1, 2.1.2, 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.6 do edital.

Em relação ao item 2.1.3 – Capacidade Técnica Profissional, o edital exige a apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado da respectiva CAT, comprovando que o profissional indicado executou obra compatível com o objeto licitado, contemplando obrigatoriamente:

- a) execução de construção de escolas ou edificações similares ao objeto, excetuadas edificações residenciais, com área mínima de 1.000 m²;
- b) execução de estrutura de concreto armado, excluindo-se estruturas pré-moldadas;
- c) execução de instalações elétricas em baixa tensão;
- d) execução de instalações hidrossanitárias.

A licitante incorre em descumprimento do Item 2.1.3 do Anexo IV do Edital, sob os seguintes fundamentos:

Incompatibilidade do Acervo do RT Indicado: O Engenheiro Civil João Robério Silva Ferreira, indicado formalmente no Anexo VI como Responsável Técnico, não apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) em seu nome para edificação predial/escolar de no mínimo 1.000 m².

Inaplicabilidade da CAT de Pista de Skate: A CAT nº 1680322 (1.130,00 m²) refere-se a equipamento esportivo e pavimentação ao ar livre, o que não se enquadra no conceito de edificação similar (prédio fechado e coberto com instalações prediais complexas).

Intransferibilidade do Acervo Profissional: Os atestados de edificações escolares acima de 1.000 m² constantes nos autos pertencem ao acervo do Eng. Vitor Alan Braga Fernandes, não podendo ser aproveitada para pontuar a qualificação técnico-profissional de outro engenheiro do quadro da empresa.

Diante do exposto, conclui-se que a licitante não comprovou o atendimento dos requisitos de qualificação técnica previsto no item 2.1.3 do Anexo IV do Termo de Referência.

É o parecer técnico.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON RENI PINZON, Desenhista**, em 23/09/2026, às 17:12, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **3640529** e o código CRC **8595B1DB**.

26.0.000056975-4

3640529v2